

**Despacho n.º 15152/2013**

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, nomeio Chefe do meu Gabinete a Juíza de Direito Maria Silvina Cardoso Marcelino, a exercer funções à data da sua nomeação na Equipa Extraordinária de Juizes do Tribunal Tributário de Lisboa, a qual optou pela remuneração da sua categoria de origem.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

**Nota curricular**

Maria Silvina Cardoso Marcelino, nasceu em 07/04/1958, em Santarém.

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada (Ciências Jurídico-Privadas), em 29 de julho de 1988.

Pós-Graduada em Assessoria Jurídica da Empresa, pelo Instituto Superior de Gestão (ano letivo de 1995/1996).

Conclusão do 1.º ano do 2.º Ciclo dos estudos conducentes ao grau de mestre em Direito, na Universidade Lusíada de Lisboa, no ano letivo de 2006/2007.

Iniciou o estágio de advocacia em 15 de novembro de 1988 e exerceu advocacia desde outubro de 1990 na sociedade de advogados “Sérvulo Correia, Asdrúbal Calisto, Jorge Calisto e Associados” até março de 1993, data em que abriu o seu próprio escritório com outros colegas, onde exerceu advocacia até ao dia 14/09/1998, em regime de profissão liberal, com especial incidência nas áreas de Direito Comercial, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Fiscal, Direito Administrativo e Direito Penal.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 15/09/1998 — XVII Curso Normal de Formação de Magistrados, tendo realizado estágio de iniciação nas Comarca de Loulé e Faro nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

Exerceu funções como procuradora-adjunta, na comarca de Olhão da Restauração (em regime de estágio) e sucessivamente nas comarcas da Ponta do Sol, Albufeira, Benavente e Lisboa (Jurisdição Civil).

Aprovada no Curso de especialização para juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários, no âmbito de um concurso aberto apenas a Magistrados Judiciais e do Ministério Público, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 14 de janeiro.

Cessou funções a título definitivo como Magistrada do Ministério Público em 30/09/2008, com classificação de serviço de Muito Bom.

Nomeada a título definitivo como juiz de direito auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com efeitos a partir de 01/10/2008.

Foi movimentada para o Tribunal Tributário de Lisboa como juiz de direito auxiliar em 01/09/2012, colocação mantida por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 09/07/2013, onde tomou posse em 04/09/2013, mantendo-se o destacamento na equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa em que se encontrava desde 04/01/2012.

Nomeada em regime de destacamento, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos da Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, para integrar a equipa extraordinária de juizes tributários do Tribunal Tributário de Lisboa, com efeitos a partir de 04/01/2012, destacamento que foi prorrogado até 31/12/2013, com competência para todos os processos fiscais de valor superior a um milhão de euros pendentes ou que venham a dar entrada nos Tribunais Tributários integrados na área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Sul.

Frequentou ao longo do exercício das indicadas profissões inúmeros cursos, conferências e ações de formação, designadamente no âmbito dos planos de formação contínua de magistrados, dos quais se salienta a título exemplificativo: Curso de Direito do Ambiente (Universidade Católica); Conferência Internacional sobre Abusos Sexuais a Menores (Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, Gabinete Nacional de Interpol da Polícia Judiciária e Instituto de Ed. e Psicologia da Universidade do Minho, realizada na Fundação Calouste Gulbenkian); O Ministério Público em representação e Defesa dos Interesses dos Menores (CEJ); Direito dos Consumidores (CEJ); A Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (conferência organizada conjuntamente pelo Supremo Tribunal Administrativo, pela Direção-Geral da Política de Justiça e pelo Centro de Estudos Judiciários); Temas de Direito Fiscal (CEJ).

207399054

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro****Despacho n.º 15153/2013**

Mantenho Maria da Conceição Torrinha Pereira no exercício das funções de técnica-especialista para as quais foi designada através do Despacho n.º 12452/2013, de 16 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2013, e altero a data de produção de efeitos da designação para 26 de julho, revogando nessa parte o despacho referido, que, por lapso, indica 1 de agosto.

11 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

207402155

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude****Declaração n.º 245/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho,

reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Atlético Ouriense, NIPC 501 242 732, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207401889

**Declaração n.º 246/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 à Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501 654 860, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições re-

lativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207402033

**Declaração n.º 247/2013**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Sporting Clube de Aveiro, NIPC 501 322 515, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207401637

**Despacho n.º 15154/2013**

A Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, pessoa coletiva de direito privado n.º 501347496, com sede na sala 1 da carreira de tiro do Estádio Nacional, em Oeiras, requereu a renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 16.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

O processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva foi instruído nos termos previstos na Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Foram ouvidos o Comité Olímpico de Portugal e a Confederação do Desporto de Portugal e solicitada a emissão de parecer do Conselho Nacional do Desporto, sob proposta do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Da análise do processo instruído, concluiu-se que o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal foi extemporâneo, para os efeitos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro. De igual modo, a documentação de suporte ao requerimento foi considerada insuficiente, não tendo sido apresentados, por referência ao artigo 3.º da Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro, os seguintes elementos: prova de que é titular do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, certidão do registo de pessoa coletiva, atas das reuniões do órgão em que foram aprovados os regulamentos internos juntos ao processo, regulamento de disciplina e ata da reunião em que foi aprovado, documento comprovativo de filiação em organização desportiva internacional reguladora da modalidade, endereço do sítio da internet e listagem nominal dos praticantes desportivos ou documento no qual conste que a federação prossegue uma atividade desportiva que contribui para o desenvolvimento turístico do país.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e alterada pelos Decretos-Leis n.º 246/2012, de 13 de novembro, n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, n.º 60/2013, de 9 de maio, e n.º 119/2013, de 21 de agosto, e no uso dos poderes delegados pelo Primeiro-Ministro no Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares através do despacho n.º 6990/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de maio de 2013, e que este subdelegou no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, através do despacho n.º 7595/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de junho de 2013, relativos à atribuição, suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva.

Assim, com os fundamentos invocados, é indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013.

12 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207402066

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 14303/2013**

Por despacho de 28 de agosto de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizado o reinício de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Irene Baptista Simões Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

14 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207398439

**Direção-Geral do Orçamento****Aviso n.º 14304/2013****Publicação dos resultados da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular**

Notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, conforme o aviso n.º 4733/2013, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área económica (Referência A), na Direção-Geral do Orçamento, que foram publicados na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento, acessível pela morada <http://www.dgo.pt>, os resultados da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular.

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Júri, *Luís Filipe Cracel Viana*.

207397564

**Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais****Despacho n.º 15155/2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, indico para me substituir nas minhas faltas, ausências e impedimentos, a Subdiretora-Geral Ana Margarida Leal Furtado.

O presente despacho produz efeitos a 2 de julho de 2013.

12 de novembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Vanda Cunha*.  
207397394

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna****Despacho n.º 15156/2013**

No dia 06 de janeiro de 2009, o militar da GNR Manuel António Gonçalves Marques, que à data exercia funções no Posto Territorial de Pias, foi vítima de acidente.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um novo regime de compensação por invalidez permanente ou por morte, diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu ter-